



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

PORTARIA CREF12/PE Nº 082, DE 22 DE JULHO DE 2019

ESTABELECEMOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DE CIP DURANTE A SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR- PROGRAMA “MEU CREF PRIMEIRO”

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, e por seu Estatuto:

CONSIDERANDO o artigo 36, inciso XI, e o artigo 40, inciso X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento para adesão ao Programa “Meu CREF Primeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Para que haja a entrega das Cédulas de Identidade Profissional – CIP durante o ato solene da colação de grau, a Instituição de Ensino Superior (IES), com no mínimo 05 (cinco) formandos, deverá solicitar ao CREF12/PE a adesão ao programa Meu CREF Primeiro, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – A Instituição de Ensino Superior (IES), preferencialmente via coordenador do curso, deverá enviar um e-mail para cref12@cref12.org.br, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da cerimônia informando que deseja aderir ao programa e, anexo ao e-mail, os seguintes documentos:

a) data, local e horário da cerimônia de colação de grau;

b) nominata dos formandos em folha timbrada, carimbada e assinada, atestando a data da colação de grau, CPF e a base legal de cada acadêmico (Licenciatura em Educação Física – Resolução CNE/CP nº 01, de 18 de fevereiro de 2002, Resolução CNE/CP nº 02, de 19 de fevereiro de 2002, Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015; e/ou Bacharelado em Educação Física – Resolução CNE/CP nº 07, de 31 de março de 2004, Resolução CNE/CP nº 04, de 6 de abril de 2009.

Art. 2º O CREF12/PE, após o recebimento da proposta de adesão ao programa Meu CREF Primeiro, entrará em contato com o coordenador para que seja combinado dia e horário do resgate dos documentos, ocasião na qual um funcionário do Conselho





CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

se dirigirá à faculdade para realizar o cadastro biométrico dos alunos e obtenção dos seguintes documentos:

- a) requerimento de registro de graduado (disponível no site <https://www.cref12.org.br/servicos/pessoa-fisica/>);
- b) termo de compromisso ético profissional (disponível no site <https://www.cref12.org.br/servicos/pessoa-fisica/>);
- c) comprovante de realização do pré-cadastro;
- d) 02 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas, com fundo branco, para documento oficial;
- e) comprovante original do pagamento da taxa de inscrição junto ao CONFEF, acompanhado do boleto bancário correspondente (a guia pode ser obtida através do site www.listasconfef.org.br);
- f) cópia simples do comprovante de residência;
- g) cópia autenticada do Histórico de Graduação contendo a carga horária total cursada, data de autorização e reconhecimento do curso, data de ingresso e conclusão;
- h) cópia autenticada do RG (não será aceita a CNH);
- l) cópia autenticada do CPF;

Parágrafo único. Para os itens em que são solicitadas cópias autenticadas, considere-se que poderão ser apresentadas cópias simples dos documentos, desde que sejam apresentadas, no ato de entrega dos documentos, as vias originais. É de responsabilidade do profissional a entrega dos formulários impressos e das cópias documentais.

Art. 3º Após o protocolo dos documentos listados acima, junto ao CREF12/PE, os mesmos serão analisados pelo Departamento de Registro e, caso estejam em conformidade com esta Portaria, os procedimentos de registro serão realizados.

Parágrafo Único: No momento da conclusão do registro será enviado por e-mail, em anexo, o boleto referente à anuidade proporcional do ano corrente, que deverá ser quitado pelo profissional até a data de vencimento. Caso o pagamento desta guia não seja efetuado, estará sujeito ao indeferimento do registro e recebimento da CIP na colação de grau.





CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

Art. 4º No ato da solenidade de formatura ou colação de grau, o CREF12/PE enviará um Conselheiro representante para a entrega das CIPs, ocasião na qual a faculdade deverá entregar as cópias das certidões de colação de grau de cada aluno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência;
Cumpra-se.

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto
Presidente
CREF 003574-G/PE